



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º, do art. 74, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, fica acrescido de alínea com a seguinte redação:

“Art. 74.....

.....

§ 4º

.....

d) a licença-prêmio, por necessidade de serviço, poderá ser indenizada, a critério da administração e observada à disponibilidade de recursos financeiros. (NR)”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ACRE

Rio Branco-AC, 15 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre